PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 26 DE OUTUBRO DE 1.994.

"Dispõe sobre a criação de emprego público de caráter permanente, regido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o emprego permanente regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que passa a integrar o Anexo I, a que se refere o Art. 3º da Lei Complementar nº 54/93, na quantidade e referência salarial abaixo relacionado:

Quantidade	Denominação	Referência
01	Fonoaudiólogo	"I"

PARAGRAFO ÚNICO - A descrição do emprego criado no "caput" deste artigo, é o constante do Anexo III, a que se refere o Art. 8º da Lei Complementar nº 54, de 22 de junho de 1.993.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 26 de outubro de 1.994.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 26 de outubro de 1.994.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II

CABREÚVA - CIDADE DA AMIZADE
ESTADO DE SÃO PAULO